




Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador Elielson Elias Mendes

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 978
Horário 14:36
10 Aod. 2018
<i>Tatiana P. Gomes</i> Assinatura

INDICAÇÃO Nº 332/2018.

Indico a Mesa Diretora, alicerçada no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Srº. Prefeito de Cordeiro, Dr. Luciano Ramos Pinto, que envie a esta Casa Legislativa Projeto de Lei nos termos do anteprojeto que segue com o objetivo de subsidiar o Poder Executivo quando da elaboração do referido projeto.


Elielson Elias Mendes
Vereador Proponente

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres pares,

Peço a atenção para o Anteprojeto de lei encaminhado nesta proposição. Trata-se de matéria que traz medidas desburocratizantes à Administração Pública Municipal de forma a contemplar, sobretudo, o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Cidadã de 1988.

O presente texto é inspirado no Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que trouxe algumas medidas para tornar mais ágil e eficiente a Administração Pública Federal. O referido decreto foi

muito bem recebido pela sociedade e as diferentes esferas de governo têm o dever de se espelharem em boas práticas administrativas.

Atualmente, o munícipe despende muito tempo e dinheiro para requerer coisas simples perante o Poder Público. As medidas trazidas visam, justamente, facilitar a vida dos cidadãos que diariamente procuram a Prefeitura de Cordeiro. O cidadão deve ter o Estado como um parceiro, e não como uma entidade que estabelece medidas burocráticas que não tem nenhum proveito prático.

Ademais, tal como no Decreto Federal nº 9.094 de 17 de julho de 2017. Pretende-se, através deste projeto, dar maior valorização ao Princípio da Boa-fé previsto no ordenamento jurídico brasileiro, de modo especial quando se trata de Direito administrativo.

Dessa maneira, aguardamos o envio deste projeto por parte do Poder Executivo, pelo mesmo ser de grande importância para a modernização administrativa de Cordeiro e conseqüente melhoria das relações entre o cidadão e o Poder Público.

ANTEPROJETO DE LEI

INTRODUZ MEDIDAS
DESBUROCRATIZANTES NA
RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS
E NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO POR ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO MUNICÍPIO DE
CORDEIRO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO aprova, e o
Prefeito Municipal sanciona a seguinte**

LEI

Art. 1º. – Fica vedada, na recepção de documentos por órgãos da administração direta, indireta do município de Cordeiro a exigência de reconhecimento de firma ou autenticação de cópias reprográficas.

Art. 2º - O disposto no art. 1º desta lei não se aplica quando haja determinação legal expressa em sentido contrário.

§ 1º – Na hipótese de que trata o caput deste artigo, o servidor deverá proceder ao cotejo com a cédula de identidade do interessado ou com o respectivo documento original e, somente se houver dúvida fundada, exigirá o reconhecimento de firma ou autenticação da cópia.

§ 2º – Eventual exigência do servidor será feita por escrito motivadamente, com a indicação do dispositivo legal em que ela está prevista e da razão específica da dúvida, presumindo-se, caso não faça, que não considerou necessário o atendimento da formalidade.

§ 3º – Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental, reputar-se-ão inexistentes os atos administrativos dela resultantes, cumprindo ao órgão ou entidade a que o documento tenha sido apresentado expedir a comunicação cabível ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. – As secretarias do Município deverão:

I – manter em local visível e acessível ao público relação atualizada das hipóteses, pertinentes aos respectivos âmbitos de atuação, em que há determinação legal expressa de



reconhecimento de firmas ou de autenticação de cópias reprográficas;

II – divulgar o conteúdo desta lei em seus sítios eletrônicos, na rede mundial de computadores – Internet.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.